

9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente, às interessadas, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0250-04/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 251/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.967/2020-4.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (Cref3/SC).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis inconformidades no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (Cref3/SC), envolvendo a aquisição e distribuição de agendas e outros brindes, como mochilas, régua, canetas, chaveiros e medalhas, realização de festividades e cerimônias, além de outras ocorrências relacionadas a pagamentos ao presidente, conselheiros e funcionários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 234 e 235 do RI/TCU e do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar;

9.3. no mérito, considerar a denúncia parcialmente procedente, com fundamento no art. 276, § 6º, do RI/TCU;

9.4. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos, mantendo-se, contudo, o sigilo da peça referente à identidade do denunciante;

9.5. dar ciência ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (Cref3/SC), com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, acerca das seguintes falhas:

9.5.1. a realização de despesas com festividades, eventos comemorativos, shows de humor, lanches e refeições para servidores, conselheiros e convidados, presentes, brindes e outras congêneres, incompatíveis com as finalidades institucionais do conselho, entendimento observado em precedentes que abordaram matéria correlata: decisão 290/1997-TCU-Plenário, acórdão 63/2001-TCU-Plenário, acórdão 270/2002-TCU-Plenário, acórdão 375/2002-TCU-1ª Câmara, acórdão 225/2003-TCU-2ª Câmara, acórdão 1560/2003-TCU-Plenário, acórdão 1386/2005-TCU-Plenário, acórdão 909/2008-TCU-2ª Câmara;

9.5.2. o pagamento de triênios aos seus funcionários sem amparo legal, em especial pela previsão em acordo coletivo que esgotou sua vigência em 2017, na mesma linha do acórdão 1466/2010-TCU-Plenário;

9.5.3. a concessão de auxílio natalino aos seus funcionários, creditado no cartão do vale refeição/alimentação, cujo pagamento foi autorizado em reunião de diretoria, sem amparo legal, em especial pela nova redação dada ao art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei 13.467/2017;

9.6. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca dos deslocamentos do presidente do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (Cref3/SC), Sr. Irineu Wolney Furtado, em dias em que deveria cumprir jornada de trabalho junto à rede pública estadual na Escola de Educação Básica São Judas Tadeu em Lages/SC;

9.7. ordenar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) que promova o desentranhamento das peças 26-28 com vistas à autuação de processo de denúncia para apurar os novos elementos adicionados pelo denunciante;

9.8. enviar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (Cref3/SC);

9.9. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0251-04/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 252/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.230/2020-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal (03.288.908/0001-30).

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

8. Representação legal:

8.1. Henrique de Sousa Lima (53.484/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.

8.2. Juscelio Garcia de Oliveira (23788/OAB-DF) e outros, representando RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo em representação interposto pelo Serviço Social do Comércio (Sesc-AR/DF) com o intento de obter a revogação da medida cautelar expedida em decisão monocrática (peça 51) e confirmada pelo acórdão 3176/2020-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do agravo interposto pelo Sesc-AR/DF, com base no art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal, por ser intempestivo;

9.2. revogar a cautelar concedida por meio de despacho de peça 51, nos termos do § 5º do art. 276 do RI/TCU;

9.3. realizar a oitiva do Sesc-AR/DF, com amparo no art. 250, V, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente as razões pelas quais, tendo tomado ciência do despacho de oitiva prévia em 21/10/2020, em que expressamente constava a reprodução do item 32.4 da instrução da Selog, acolhida por este relator ("alertar o Serviço Social do Comércio- Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) quanto à possibilidade de o TCU vir a conceder medida cautelar para a suspensão do certame, caso haja indicativo de afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração"), respondeu à oitiva prévia omitindo informações sobre a intenção ou necessidade de realizar atos que a representação intentava evitar (atos de prosseguimento e homologação do certame, de assinatura do contrato e início de execução), e que efetivamente foram praticados e não informados a esta Corte, tornando ineficaz a ação preventiva então em curso.

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Sesc-AR/DF e à representante;

9.5. restituir os presentes autos à Selog, para que analise os novos elementos apresentados pelo Sesc-AR/DF no agravo e em resposta à diligência.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0252-04/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Proclama e divulga o resultado da eleição do Conselho Federal de Enfermagem para o triênio 2021-2024 (23/04/2021 a 22/04/2024).

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN, por meio da sua Vice-Presidente, em conjunto com o Segundo-Tesoureiro do Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o comando do parágrafo único, do art. 70, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019;

CONSIDERANDO o resultado da eleição do dia 24 de fevereiro de 2021, realizada na sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem, "Enf. Ronaldo Miguel Beserra", sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte - Brasília-DF, na qual sagrou-se vencedora a Chapa 1 denominada "Valorização - Trabalho que Avança", representada pela Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos e pelo Dr. Gilney Guerra de Medeiros;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Lei Federal nº 5.905/1973 que expressamente estatui que os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembleia dos Delegados Regionais;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos na Ata de Instalação e Sessão da Assembleia de Delegados Regionais da Eleição do Cofen referente ao Triênio 2021/2024, a Chapa 1, "Valorização - Trabalho que Avança", obteve 24 (vinte e quatro) votos, do colégio eleitoral composto por 27 (vinte e sete) Delegados Regionais habilitados e com direito a voto, desses estando presentes 26 (vinte e seis) na sessão eleitoral, e que depositaram a sua expressa manifestação na urna convencional instalada na referida sessão;

CONSIDERANDO todos os outros documentos acostados aos autos do Processo Eleitoral do Cofen, tombado sob o nº 896/2020, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado e a vitória da Chapa 1, "Valorização - Trabalho que Avança", ao Conselho Federal de Enfermagem para o triênio 2021/2024, compreendido entre 23/04/2021 a 22/04/2024, que obteve 24 (vinte e quatro) votos válidos de um colégio eleitoral de 27 (vinte e sete) Delegados Regionais eleitores habilitados, tendo sido verificada uma ausência (Coren-GO), estando, portanto, eleitos Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Enfermagem, os integrantes da Chapa 1 para o período referido neste artigo.

Parágrafo único. A presente proclamação de que trata esta decisão mostra-se inteira e suficiente para produzir os reais e legais efeitos previstos no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019 e na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 2º Os integrantes da Chapa 1, "Valorização - Trabalho que Avança", com a proclamação de que trata a presente decisão, nos termos da legislação vigente, encontram-se legal e legitimamente habilitados a tomarem posse nos mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 3º A Chapa 2 "Renovar para Inovar" obteve 2 (dois) votos válidos.

Art. 4º A Chapa eleita é composta dos seguintes enfermeiros:

I - Conselheiros Efetivos:

- Antônio Marcos Freire Gomes;
- Betânia Maria Pereira dos Santos;
- Daniel Menezes de Souza;
- Gilney Guerra de Medeiros;
- Helga Regina Bresciani;
- Osvaldo Albuquerque Sousa Filho;

